

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA - SEMOBI

**REF.: RDC PRESENCIAL Nº 001/2020** 

OBJETO: ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS E EXCUTIVOS DE ENGENHARIA E FORNECIMENTO, FABRICAÇÃO, MONTAGEM E IMPLANTAÇÃO DA AMPLIAÇÃO DA QUANTIDADE DE FAIXAS E DA CICLOVIA DA VIDA NA TERCEIRA PONTE, ENTRE OS MUNICÍPIOS DE VITÓRIA E VILA VELHA

CONSÓRCIO FERREIRA GUEDES - METALVIX, já

qualificado nos autos do presente procedimento administrativo, por seu representante, com fundamento no item 17 do edital e na alínea "b", inciso II, do artigo 45 da Lei Federal nº 12.462/11, vem interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO HIERÁRQUICO**, em face da decisão que houve por habilitar a licitante OAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S.A., nos termos das razões de fato e de direito expostas abaixo.



# RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO HIERÁRQUICO

# I – TEMPESTIVIDADE

Este recurso administrativo comporta conhecimento, em vista de preencher os requisitos previstos na lei e no edital.

O *iter* recursal teve início com a publicação da decisão impugnada, ocorrida em 17/06/2020, com termo *ad quem* aprazado para o dia 24/06/2020.

Tempestivo, pois, o presente de forma inconteste, uma vez que protocolizado nesta data, dentro do prazo legal.

# II. FATOS – BREVE HISTÓRICO

Essa Secretaria de Estado, tornou público o Edital de RDC Presencial nº 001/2020, com vistas a possibilitar a contratação do objeto em disputa.

Compareceram seis licitantes, com a consequente habilitação de cinco e inabilitação da remanescente, conforme o seguinte excerto:

resultado da fase de habilitação: ficam HABILITADAS as empresas TEIXEIRA DUARTE **ENGENHARIA** CONSTRUÇÕES S.A. CONSTRUÇÃO **ENGENHARIA** bem como 05 Consórcios: CONSÓRCIO PN CICLOVIA CONSORCIO VIDA, **FERREIRA** GUEDES-METALVIX e CONSÓRCIO NOVA VIDA, que atenderam integralmente as exigências editalicias; Fica INABILITADA a CEJEN ENGENHARIA LTDA.,





Não há dúvidas da capacidade dos membros que integram essa Douta CPL, nem tampouco se questiona a condução dos atos praticados ao longo do presente procedimento, contudo, com as vênias de estilo, o consórcio recorrente não comunga do mesmo entendimento exarado pela decisão guerreada, motivo pelo qual roga pela reanálise da documentação da recorrida.

A OAS não logrou demonstrar sua plena aderência às disposições do edital, assim como, a outros diplomas aplicáveis às licitações pátrias, aos quais inteiramente vinculada, assim como a análise proferida pela administração pública, o que se passa a demonstrar no tópico seguinte.

# III. RAZÕES

Ab initio, versa a presente contratação de obra de grande vulto, com aporte de significativos recursos públicos, mas não só isso, refere-se a empreendimento onde há grande necessidade de licitantes potencialmente capazes de executar o complexo objeto em disputa, de modo que o edital foi preparado com esse propósito, não podendo, portanto, dele se afastar a análise da documentação dos concorrentes.

A empresa recorrida, como dito acima, não atendeu à integralidade de dispositivos preconizados no edital e outros existentes na legislação e que são plenamente aplicáveis às licitações.

Deixou a empresa de atender à condição prévia entabulada no item 14.6.1.1, do edital, vez que há apontamento no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União - CGU, anotado em face de sua única acionista a CONSTRUTORA OAS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (CNPJ/MF Nº 14.310.577/0001-04), conforme extrato obtido em consulta ao respectivo site¹, anexado ao presente.

http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc, consultado em 23/06/2020 às 10:50 horas



Em suma, a recorrida não reúne condições de habilitação na licitação em virtude do <u>descumprimento DO ITEM 14.6.1.1</u>, conforme segue:

# III.i – DA NÃO COMPROVAÇÃO DE CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO – DESATENDIMENTO AO ITEM 14.6.1.1

O edital do presente certame, trouxe regramento a ser atendido por todos os licitantes interessados em participar do procedimento.

# Assim veio redigida a disposição mencionada:

- 14.6.1.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, a Comissão de Licitação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
  - (a) Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo CRC/ES (https://www.siga.es.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/tabbasicas/FornecedoresSancionadosPa geList.jsp?opcao=todos).
  - (b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).
- 14.6.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também em nome de seus sócios majoritários, por força do art. 12 da Lei 8.429/1992, que prevê dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 14.6.1.3. Constatada a existência de sanção que inviabilize a participação ou contratação, a Comissão de Licitação reputará o licitante desclassificado, por falta de condição de participação.

Da análise do requisito é possível verificar que a condição prévia ao exame da documentação de habilitação é inexistir, tanto em nome da empresa licitante, assim como, em nome de seus acionistas majoritários, sanções que acarretem a "proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário", nos exatos termos do preconizado no subitem 14.6.1.2.



A recorrida não atende o requisito, pois em consulta ao CEIS, foi possível identificar a existência de sanção aplicada à sua única acionista, conforme extrato anexado à presente.

Consta do apontamento, o seguinte excerto:

#### EMPRESA QUI PESSOA SANCIONADA

Cadastro da Receita

CONSTRUTORA OAS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL -14.310.577/0001-04 CLIQUE AQUI PARA SABER MAIS SOBRE ESSA EMPRESA

Nome informado pelo Órgão sancionador CONSTRUTORA OAS S.A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome Fantasia SEM INFORMAÇÃO

#### DETALHAMENTO DA SANÇÃO

Tipo da sanção

INIDONEIDADE - LEI ORGÂNICA TCU

Fundamentação legal

ART, 46, LEI 8443/1992

Descrição da fundamentação lega!

VERIFICADA A OCORRÊNCIA DE FRAUDE COMPROVADA VERIFICADA A OCORRENCIA DE FRAUDE COMPROVAL À LICITAÇÃO, O TRIBUNAL DECLARARÁ A INIDONEIDADE DO LICITANTE FRAUDADOR PARA PARTICIPAR, POR ATÉ CINCO ANOS, DE LICITAÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

Data de início da sanção

29/02/2020

Data de film da sanção

28/02/2025

Data de publicação da sanção

13/08/2018

Publicação

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1 PAGINA 130 ☑

Detalhamento do meio de publicação

Data do trânsito em julgado

29/02/2020

Número do processo PROCESSO Nº TC

013.382/2017-9

Abrangência definida em decisão judicial

TODAS AS ESFERAS EM TODOS OS PODERES

Observações

"9.2. COM FUNDAMENTO NO ART. 46 DA LEI 8.443/1992, DECLARAR A INIDONEIDADE DA EMPRESA CONSTRUTORA OAS S.A. (14.310.577/0001-04), PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, PARA PARTICIPAR DE LICITAÇÕES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, BEM COMO EM CERTAMES PROMOVIDOS NA ESFERA ESTADUAL E MUNICIPAL CUJOS OBJETOS SEJAM CUSTEADOS COM RECURSOS FEDERAIS REPASSADOS POR FORÇA DECONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES;

Do exposto, resta comprovada a sanção ativa (vigente até 28/02/2025), além de sua abrangência ser atribuída a "todas as esferas em todos os poderes" e por fim, a proibição para participar de licitações públicas.

Para melhor identificar a correlação da recorrida com a sancionada, basta compulsar os documentos societários apresentados para comprovar a transferência de acervo, mediante a constituição de uma subsidiária integral, onde é possível verificar ser a CONSTRUTORA OAS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, única acionista da recorrida (fls 159, por exemplo).



Assim, comprovado o enquadramento da situação na hipótese trazida pelo subitem 14.6.1.2 do edital, ocasiona o não atendimento ao item 14.6.1.1, não possuindo assim, a recorrida, a condição prévia necessária ao exame de seus documentos de habilitação.

# **IV - CONCLUSÃO**

De mais a mais, pugna pelo conhecimento do presente petitório, determinando seu regular seguimento, de modo que, ao final, essa renomada CPL reconsidere a decisão, exercendo o necessário Juízo de retratação, reformando a decisão guerreada e decretando a inabilitação da recorrida.

Por fim, na remota hipótese de não procedência dos argumentos trazidos à baila, requer o encaminhamento do presente à autoridade superior competente, para que exerça seu mister, conforme preconiza a legislação aplicável.

Nestes termos, pede deferimento.

São Paulo, 24 de junho de 2.020.

André Antunes da Silva

RG n° 19.843.608-7 SSP/SP CPF n° 148.442.298-85

Procurador

# Sanção Aplicada - CEIS

Data da consulta: 23/06/2020 10:50:44

Data da última atualização: 22/06/2020 18:00:09

Quantidade de sanções encontradas: 1

## **EMPRESA OU PESSOA SANCIONADA**

Cadastro da Receita

CONSTRUTORA OAS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL -14.310.577/0001-04

CLIQUE AQUI PARA SABER MAIS SOBRE ESSA EMPRESA

Nome informado pelo Órgão sancionador

**CONSTRUTORA OAS S.A EM RECUPERAÇÃO** JUDICIAL

**Nome Fantasia** SEM INFORMAÇÃO

# **DETALHAMENTO DA SANÇÃO**

Tipo da sanção

**INIDONEIDADE - LEI** ORGÂNICA TCU

Fundamentação legal

ART. 46, LEI 8443/1992

Descrição da fundamentação legal

VERIFICADA A OCORRÊNCIA DE FRAUDE COMPROVADA À LICITAÇÃO, O TRIBUNAL DECLARARÁ A INIDONEIDADE DO LICITANTE FRAUDADOR PARA PARTICIPAR, POR ATÉ CINCO ANOS, DE LICITAÇÃO NA

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

Data de início da sanção

29/02/2020

Data de fim da sanção

28/02/2025

Data de publicação da sanção

13/08/2018

**Publicação** 

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1 PAGINA

130 🔼

Detalhamento do meio de

publicação

Data do trânsito em julgado

29/02/2020

Número do processo

PROCESSO Nº TC 013.382/2017-9

Abrangência definida em decisão judicial

TODAS AS ESFERAS EM **TODOS OS PODERES** 

**Observações** 

"9.2. COM FUNDAMENTO NO ART. 46 DA LEI 8.443/1992, DECLARAR A INIDONEIDADE DA EMPRESA CONSTRUTORA OAS S.A. (14.310.577/0001-04), PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, PARA PARTICIPAR DE LICITAÇÕES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, BEM COMO EM CERTAMES PROMOVIDOS NA ESFERA ESTADUAL E MUNICIPAL CUJOS OBJETOS SEJAM **CUSTEADOS COM RECURSOS FEDERAIS REPASSADOS** POR FORÇA DECONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS

CONGÊNERES:"

# ÓRGÃO SANCIONADOR

Nome

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Complemento do órgão sancionador

"ACÓRDÃO Nº 1744/2018 -TCU - PLENÁRIO 1. PROCESSO Nº TC 013.382/2017-9. 2. GRUPO I - CLASSE DE ASSUNTO: VII - REPRESENTAÇÃO 3. INTERESSADOS/RESPON SÁVEIS: 3.1. RESPONSÁVEL: CONSTRUTORA OAS S.A. (14.310.577/0001-04). 4.

ÓRGÃO/ENTIDADE:

UF do órgão sancionador

DF



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. 5. RELATOR: MINISTRO BENJAMIN ZYMLER. 6. REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: SUBPROCURADOR-**GERAL PAULO SOARES BUGARIN. 7. UNIDADE** TÉCNICA: SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS **EM INFRAESTRUTURA** (SEINFRAOPE). 8. REPRESENTAÇÃO LEGAL: 8.1. PAOLA ALLAK DA SILVA (142.389/OAB-RJ) E OUTROS, REPRESENTANDO PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. 8.2. BRUNO MENEZES BRASIL (199.522/OAB-SP), MARÇAL JUSTEN FILHO (7.468/OAB-PR) E **OUTROS** REPRESENTANDO CONSTRUTORA OAS S.A. ACÓRDÃO: VISTO, RELATADO E DISCUTIDO **ESTE PROCESSO** APARTADO DO TC 016.119/2016-9, COM O OBJETIVO DE DAR **CELERIDADE E** PROPORCIONAR MAIOR CLAREZA AO EXAME DA MANIFESTAÇÃO DA **CONSTRUTORA OAS** S.A.QUANTO À SUA RESPONSABILIZAÇÃO APONTADA NOS AUTOS DO PROCESSO ORIGINÁRIO. **CONCERNENTE À** PRÁTICA DE FRAUDES A LICITAÇÕES **CONDUZIDAS PELA** PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. (PETROBRAS) PARA A IMPLANTAÇÃO DA **REFINARIA DO** NORDESTE (RNEST), EM IPOJUCA/PE, ACORDAM OS MINISTROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, REUNIDOS EM SESSÃO PLENÁRIA, ANTE AS RAZÕES EXPOSTAS PELO RELATOR, EM: 9.1. REJEITAR AS RAZÕES DE **JUSTIFICATIVA** APRESENTADAS PELA CONSTRUTORA OAS S.A.; 9.2. COM FUNDAMENTO NO ART. 46 DA LEI 8.443/1992, DECLARAR A INIDONEIDADE DA **EMPRESA** CONSTRUTORA OAS S.A. (14.310.577/0001-04), PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, PARA PARTICIPAR DE



LICITAÇÕES NA
ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA FEDERAL, BEM
COMO EM CERTAMES
PROMOVIDOS NA
ESFERA ESTADUAL E
MUNICIPAL CUJOS
OBJETOS SEJAM
CUSTEADOS COM
RECURSOS FEDERAIS
REPASSADOS POR
FORÇA DE CONVÊNIOS
OU INSTRUMENTOS
CONGÊNERES;" DOU
20.03.2018 FL. 98.

# ORIGEM DA INFORMAÇÃO

Órgão/Entidade

Endereço

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

(61) 3527-5900

TCU - QUADRA 4, LOTE 1-ANEXO I, SALA 441,

BRASILIA-DF

Contatos da origem da informação

E-mail

Data de registro no sistema

CEIS@CGU.GOV.BR;

21/08/2018

**ATENÇÃO** 

Este cadastro visa dar publicidade às sanções administrativas aplicadas contra licitantes e fornecedores. As informações aqui veiculadas são de inteira responsabilidade das entidades que as prestaram, não podendo a União ser responsabilizada pela veracidade e/ou autenticidade de tais informações nem pelos eventuais danos diretos ou indiretos que delas resultem causados a terceiros.



# 2º TABELIÃO DE NOTAS SÃO PAULO - SP COMARCA DE SÃO PAULO ANDERSON HENRIQUE TEIXEIRA NOGUEIRA

TABELIAO OCO

1º Traslado do Livro nº 2943 - Fls 339/341

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A.

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração, bastante virem que aos 19 dias do mês de Maio do ano de dois mil e vinte (19/05/2020), nesta Cidade e Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Angélica, nº 2.163, 9° Andar, Consolação, CEP: 01227-200, onde a chamado vim, perante mim, Levy Lopes dos Santos, escrevente autorizado do 2º Tabelião de Notas, compareceu como OUTORGANTE: CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A., com sede nesta Capital, na Avenida Angélica, nº 2.163, 9° Andar, CEP: 04506-000. inscrita no CNPJ/ME sob nº 61.099.826/0001-44, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, com sua Ata de Assembleia Geral Extraordinária datados de 02/12/2019, devidamente registrado na JUCESP sob nº 5.751/20-2 em sessão de 10/01/2020, a qual, fica arquivada nestas notas, em pasta própria, juntamente com a ficha cadastral completa emitida pela referida Junta Comercial em 18/05/2020, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, artigo 7º, parágrafo primeiro, inciso (c), pelo Diretor Superintendente: ERASTO MESSIAS DA SILVA JUNIOR, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG 15.769.119-6 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob n° 029.201.218-71, e pelo Diretor administrativo-financeiro: RODRIGO PINHEIRO DE ANDRADE, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG 078.083.710-0 SSP/BA, inscrito no CPF/ME sob nº 919.044.985-15, ambos residentes e domiciliados nesta capital, com endereço comercial na sede da OUTORGANTE, reeleitos nos termos da Ata da Assembléia Geral Ordinária datados de 22/04/2019 e devidamente registrado na JUCESP sob nº 267.137/19-9 em sessão de 17/05/2019, a qual, fica arquivada nestas notas, em pasta própria, juntamente com a ficha cadastral completa emitida pela referida Junta Comercial em 18/05/2020, os/presente foram reconhecidos como os próprios de que trato, pelo exame dos documentos apresentados, acima mencionados, dou fé. Então, pela outorgante, na forma que vem representada, me foi dito que, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, nomeiam e constituem seus bastantes procuradores: LENIR SÉRGIO CARARO, brasileiro, casado Lagenheiro Civil, portador da cédula de identidade RG nº 10.454.728-32 SSP/RS, inscrito no CPPME sob nº 619.169.000-20, ANDRÉ ANTUNES DA SILVA, brasileiro, casado Gerenie



R Rego Project 133 137 143 Republica

AU1051AS0802944

# 2° TABELIÃO DE NOTAS SÃO PAULO - SP COMARCA DE SÃO PAULO ANDERSON HENRIQUE TEIXEIRA NOGUEIRA



fornecidos e conferidos pelo OUTORGANTE, que por ele se responsabiliza. Todos os documentos de arquivamento obrigatório mencionados neste ato notarial ficam, nesta data, arquivados fisicamente, pelo prazo legal, neste 2º Tabelionato de Notas da Comarca da Capital, São Paulo, em suas respectivas pastas próprias, tendo como referências os números de livro e páginas deste ato notarial, assim como digitalizados sob o número de ordem do protocolo informatizado deste mesmo ato notarial, nos termos do Cap. XVI, Tomo II, das, Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo. Eu, Levy Lopés dos Santos, Escrevente, a escrevi. Eu, Manoel Olegário da Costa Filho, Substituto do Tabelião, a subscrevi. (a.a) // ERASTO MESSIAS DA SILVA JUNIOR, RODRIGO PINHEIRO ANDRADE. TRASLADADA em 19 de maio de 2020. Eu (REGINALDO MANOEL DO NASCIMENTO) Escrevente, fiz imprimir o presente traslado. Eu, Manoel Olegário da Costa Filho, Substituto do Tabelião, o conferi e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO

DA VERDADE

Manoel Olegário da Costa Filho

SUBSTITUTO DO TABELIÃO

CUSTAS E EMOLUMENTOS: Ao Cartório R\$ 280,88; Ao Estado: R\$ 79,82; A Secretaria da Fazenda: R\$ 54,64; Santa Casa: R\$ 2,80; Ao Registro Civil: R\$ 14,78; Ao Tribunal da Justiça: R\$ 19,28; Ao Município: R\$ 6,00; Ministerio Público: R\$ 13,48; TOTAL: R\$ 471,68

PROTOCOLO № 211.797



SELO DIGITAL: 1127221PR000000021179720W - R\$ 471,68



R Rego Freit 3 133 137

# INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO

São partes neste instrumento:

- a) CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A., doravante denominada FERREIRA GUEDES, sociedade anônima com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Angélica, nº 2.163 9º andar, conjunto 97, Consolação, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.099.826/0001-44, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social; e
- b) METALVIX ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, doravante denominada METALVIX, com sede na João de Oliveira Soares, nº 120, na cidade Vitoria, Estado Espirito Santo, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.675.750/0003-49, neste ato representada na forma de seu Contrato Social.

Pelo presente instrumento particular, as partes acima mencionadas e qualificadas, doravante denominadas em conjunto como CONSORCIADAS, têm, entre si, certas e ajustadas o seguinte:

#### CONCEITOS

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** No presente Instrumento os termos abaixo terão os seguintes conceitos, salvo se, pelo contexto, outro significado tiver:

**ÓRGÃO LICITANTE:** Governo do Estado do Espírito Santo – Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura (SEMOBI).

**LICITAÇÃO:** Licitação pública, pelo Regime Diferenciado de Contratação, promovida pelo ÓRGÃO LICITANTE, visando a contratação das obras objeto da licitação, conforme abaixo definido.

**EDITAL:** Ato escrito oficial identificado por RDC Presencial nº 001/2020, anunciando publicamente a LICITAÇÃO.

OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação integrada de empresa ou consórcio especializado para a elaboração de projetos básicos e executivos de engenharia e fornecimento, fabricação, montagem e implantação da ampliação da quantidade de faixas e da ciclovia da vida na Terceira Ponte, entre os municípios de Vitória e Vila Velha, conforme melhor descrito e caracterizado no EDITAL.

**CONSÓRCIO:** Convenção entre as PARTES signatárias objetivando participar da LICITAÇÃO que se seguirá para executar o OBJETO DA LICITAÇÃO caso este venha ser adjudicado ao CONSÓRCIO.

**CONTRATO:** Instrumento de contrato, bem como seus anexos, a ser firmado entre o ÓRGÃO LICITANTE e o CONSÓRCIO na hipótese deste ser declarado vencedor da LICITAÇÃO.

INSTRUMENTO: O presente contrato que contempla a convenção entre as CONSORCIADAS para participar da LICITAÇÃO e que balizará os termos e condições do instrumento que formalizará a constituição do CONSÓRCIO.

## **RAZÕES DA PRESENTE**

**CLÁUSULA SEGUNDA.** O ÓRGÃO LICITANTE publicou o EDITAL, nele contemplando o OBJETO DA LICITAÇÃO e permitindo a participação em consórcio.

Parágrafo Único. As CONSORCIADAS possuem interesse em participar em conjunto na LICITAÇÃO e, bem assim, na execução do OBJETO DA LICITAÇÃO, razão pela qual torna-se necessário firmar o presente INSTRUMENTO.

## COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO

**CLÁUSULA TERCEIRA.** Pelo presente instrumento particular, as CONSORCIADAS firmam o presente, comprometendo-se a constituir o CONSÓRCIO, que se regerá pelas disposições abaixo.

### DESIGNAÇÃO

**CLÁUSULA QUARTA.** O CONSÓRCIO não se constitui, nem se constituirá, em pessoa jurídica distinta da de seus integrantes, tampouco adotará denominação própria diferente de seus integrantes, sendo certo, contudo, que terá, para fins de distinção, a denominação **CONSÓRCIO FERREIRA GUEDES – METALVIX**.

#### OBJETO DO CONSÓRCIO

CLÁUSULA QUINTA. O objeto do CONSÓRCIO será restrito ao OBJETO DA LICITAÇÃO, nos termos e

\* All

condições fixadas no EDITAL, razão pela qual durante a vigência do CONSÓRCIO será observado tudo quanto for exigido no EDITAL e no CONTRATO.

Parágrafo Primeiro. Todas as CONSORCIADAS participarão nos aportes de capital, serviços, bens e/ou materiais do CONSÓRCIO, na proporção de suas participações.

Parágrafo Segundo. Acham-se implícitas, ina consecução deste INSTRUMENTO, a elaboração e apresentação de propostas, participação, habilitação e a prática de quaisquer atos visando à contratação do CONSÓRCIO.

Parágrafo Terceiro. As CONSORCIADAS declaram que não participam, e, estando este em vigor, não participarão da LICITAÇÃO de outra forma que mão no CONSÓRCIO objeto do presente INSTRUMENTO, se la isoladamente, em outro consórcio, ou atrascás de interposta pessoa. Declaram, mais, que nenhum profissional de seus quadros participa ou participará em mais de uma empresa ou em mais de um consórcio.

# DURAÇÃO, ENDEREÇO E FORO

U(2, 10 E

สติดสาเครื่อ

ous de m

articipara.

climedică ĉ

0 .15 "63!

ia de quali

s os recurso

i, adjudica

tigue has

TRY AFSAS

DIRECTOR

CLÁUSULA SEXTA. A duração do CONSÓRCIO boincidira com o prazo de execução do objeto do CONTRATO, até sua aceitação definitiva, acrescido de um grazo de 06 (seis) meses do termo de recebimento definitivo dos serviços.

Parágrafo Primeiro. O CONSÓRCIO terá sede e foro na Avenida Angélica, nº 2163 – 9º andar, cidade de São Paulo, estado de São Paulo.

Parágrafo Segundo. Em que pese o disposto no "caput" desta cláusula, reputar-se-á dissolvido esta INSTRUMENTO 30 (trinta) dias após a ocoarência e qualquer das seguintes hipóteses:

- a) Se o ÓRGÃO LICITANTE, depois de esgaladada es recursos administrativos ou judiciais que eventualmente as CONSORCIADAS ou terceiros interposibais adjuriuar o OBJETO DA LICITAÇÃO a outra empresa വ consórcio;
- b) No caso de cancelamento da LICITAÇÃO, sem que haja recurso;
- c) Por decisão conjunta e unânime das CONSORCIADAS em não participar da LICITAÇÃO, o que só poderá ocorrer desde que observadas as hipóteses legais e o disposto no EDITAL;
- d) Quando for completado o prazo previsto para sua duração.

Parágrafo Terceiro. Sagrando-se vencedo: L. Edino: RCIO, as CONSORCIADAS, desde já, comprometer Pagados en firmar em tempo hábil todos os documentos existados no EDITAL e no CONTRATO, assumindo todo

obrigações e compromissos deles constantes.

# DEFINIÇÕES DE OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES E PRESTAÇÕES ESPECÍFICAS

CLÁUSULA SÉTIMA. As obrigações e responsabilidades das CONSORCIADAS são as abaixo arroladas, além de outras previstas em lei, neste INSTRUMENTO ou no EDITAL.

Parágrafo Primeiro. A participação de cada CONSORCIADA no CONSÓRCIO será a seguinte:

FERREIRA GUEDES

80,00 % (oitenta por cento).

**METALVIX** 

20,00 % (vinte por cento).

Parágrafo Segundo. Cada CONSORCIADA responderá na proporção de sua participação no CONSÓRCIO pelos resultados, tributos, pagamentos, aportes de recursos financeiros, direitos, deveres, fianças, seguros e garantias a prestar, assim como por custo externo com a contratação de serviços que se fizerem necessários ao cumprimento do objeto deste INSTRUMENTO e do EDITAL, sendo certo, ainda, que cada parte arcará com seus próprios custos em todas as fases de sua atuação no seu escopo individual de trabalho, incluindo seus próprios custos e despesas decorrentes da preparação, apresentação e negociação do preço e dos termos do CONTRATO, até a assinatura do referido instrumento.

Parágrafo Terceiro. Não obstante o percentual de participação das CONSORCIADAS, estas assumem perante o ÓRGÃO LICITANTE o compromisso expresso de responderem individual e solidariamente por todas as exigências pertinentes ao objeto da LICITAÇÃO, tanto na LICITAÇÃO quanto da execução do CONTRATO e até o recebimento definitivo dos serviços que vierem a ser contratados, incluindo as obrigações de ordem fiscal e administrativa.

Parágrafo Quarto. Inobstante a responsabilidade solidária assumida perante o ÓRGÃO LICITANTE, cada CONSORCIADA deve ser considerada como uma contratada independente, respondendo perante as outras CONSORCIADAS na proporção de sua participação, pelos danos ou prejuízos a que comprovadamente der causa.

Parágrafo Quinto. É designada como líder do Consórcio a FERREIRA GUEDES, também denominada EMPRESA LÍDER, ficando a ela conferido poderes para representar o CONSÓRCIO junto ao ÓRGÃO LICITANTE e terceiros, pelos atos praticados pelo CONSÓRCIO, e como mandatária deste terá todos os poderes para promover e agilizar os interesses do CONSÓRCIO, inclusive com poderes irretratáveis e irrevogáveis para requerer, assumir compromissos, transigir, discordar, desistir, renunciar, receber e dar quitação, como também receber citação de Juízo, assinar quaisquer documentos e instrumentos relacionados com o OBJETO DA LICITAÇÃO. A EMPRESA LÍDER estará autorizada a assumir todas de la conferido poderes para representar o CONSÓRCIO junto ao ÓRGÃO LICITAÇÃO. A EMPRESA LÍDER estará autorizada a assumir todas de la conferido poderes para representar o CONSÓRCIO junto ao ÓRGÃO LICITAÇÃO. A EMPRESA LÍDER estará autorizada a assumir todas de la conferido poderes para representar o CONSÓRCIO junto ao ÓRGÃO LICITAÇÃO. A EMPRESA LÍDER estará autorizada a assumir todas de la conferido poderes para representar o CONSÓRCIO junto ao ÓRGÃO LICITAÇÃO. A EMPRESA LÍDER estará autorizada a assumir todas de la conferido poderes para representar o CONSÓRCIO junto ao ÓRGÃO LICITAÇÃO.

\* All

responsabilidades em nome do CONSÓRCIO, bem como receber instruções pela integral execução do CONTRATO, ficando-lhe delegado poderes para tomar todas as providências junto ao ÓRGÃO LICITANTE para a prática de todos os atos, inclusive para apresentar propostas e acompanhar todas as etapas da LICITAÇÃO, sendo que a celebração do CONTRATO dar-se-á mediante assinatura conjunta das CONSORCIADAS.

**Parágrafo Sexto.** As CONSORCIADAS deverão prestar recíproca colaboração em todos os campos, de forma a obter a integração dos serviços e bom desempenho na consecução do presente.

Parágrafo Sétimo. Todas as CONSORCIADAS ficam obrigadas a participar do processo licitatório até a contratação do OBJETO DA LICITAÇÃO. No caso de pretenderem desistir após a apresentação da proposta à LICITAÇÃO, em conjunto, pelas CONSORCIADAS, estas só poderão fazê-lo havendo aprovação pelo ÓRGÃO LICITANTE e consentimento das outras CONSORCIADAS.

Parágrafo Oitavo. Ao CONSÓRCIO serão aplicadas as normas do ÓRGÃO LICITANTE e do EDITAL.

**Parágrafo Nono.** Cada CONSORCIADA responde pela veracidade dos documentos que apresentar, respondendo pelas consequências, de ordem civil e criminal, caso tal não se verifique, assumindo inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação.

**Parágrafo Dez.** As obras específicas relacionadas ao OBJETO DA LICITAÇÃO serão executadas conjuntamente pelas CONSORCIADAS na proporção de suas respectivas participações, não havendo perante o ÓRGÃO LICITANTE divisão física de escopo.

## **NORMAS SOBRE RECEBIMENTO DE RECEITAS**

**CLÁUSULA OITAVA.** Os recebimentos dos valores correspondentes às receitas oriundas do CONTRATO serão feitos por cada uma das consorciadas ou pelo CONSÓRCIO, de acordo com o EDITAL e a Legislação em vigor.

NORMAS SOBRE ADMINISTRAÇÃO DO CONSÓRCIO, CONTABILIZAÇÃO E TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

**CLÁUSULA NONA.** A administração do CONSÓRCIO será sempre efetuada pela EMPRESA LÍDE obedecendo-se às normas do EDITAL.

Parágrafo primeiro. O CONSÓRCIO terá contabilidade própria para escrituração de todos os aportes

& All

despesas e custos referentes à execução do CONTRATO. Sua escrituração será feita na contabilidade da administradora, isto é, da EMPRESA LÍDER, destacadamente, em livros auxiliares registrados com propósito de identificar e escriturar as operações do CONSÓRCIO, sendo que os custos de contabilização e manutenção dos arquivos contábeis serão rateados pelas CONSORCIADAS na proporção de suas participações no CONSÓRCIO.

Parágrafo Segundo. As CONSORCIADAS indicam o Sr. Erasto Messias da Silva Junior, portador da Cédula de Identidade nº 15.769.119-6 - SSP/SP e do CPF nº 029.201.218-71 ou a Sra. Patrícia Bueno Moreira, portadora da Cédula de Identidade nº 18.600.615-9 — SSP/SP e do CPF nº 116.534.458-07 ou o Sr. Lenir Sérgio Cararo, portador da Cédula de Identidade nº 1045472832 - SSP/RS e do CPF nº 619.169.000-20 ou o Sr. André Antunes da Silva, portador da Cédula de Identidade nº 19.843.608-7 e do CPF nº 148.442.298-85 ou o Sr Cléber Barbosa, portador da Cédula de Identidade nº 25.370.884-9 e do CPF nº 278.633.028-97, que poderão assinar em nome do CONSÓRCIO todos os documentos e declarações necessárias à elaboração da proposta, podendo ainda, nomear representantes para entrega e abertura em sessão pública dos documentos de habilitação e proposta, ficando a eles outorgado poderes para tais fins. Poderão, independentemente de retificação do presente, nomear outra pessoa.

Parágrafo Terceiro. No âmbito interno do CONSÓRCIO, cada consorciada será representada por qualquer de seus respectivos representantes legais ou por quem assim o designarem.

#### FORMA DE DELIBERAÇÃO SOBRE ASSUNTOS DE INTERESSE COMUM

**CLÁUSULA DEZ.** Os assuntos de interesse comum serão resolvidos junto ao ÓRGÃO LICITANTE pelo CONSÓRCIO através da EMPRESA LÍDER.

## **COMPROMISSOS**

**CLÁUSULA ONZE.** Se vencedoras da LICITAÇÃO, as CONSORCIADAS comprometem-se a apresentar ao ÓRGÃO LICITANTE o instrumento definitivo de constituição do CONSÓRCIO, de acordo com o disposto no EDITAL.

Parágrafo Primeiro. As CONSORCIADAS assumem, expressamente, o compromisso de cumprir as obrigações previstas no EDITAL, inclusive, mas não limitadamente, fornecer ou assinar, no menor espaço de tempo possível, todos os documentos que forem necessários.

Parágrafo Segundo. As CONSORCIADAS comprometem-se de que não alterarão a constituição ou composição do CONSÓRCIO sem prévia anuência expressa do ÓRGÃO LICITANTE, visando manter válidas as premissas que assegurarem a habilitação do CONSÓRCIO em sua formação original.

## **DECLARAÇÕES DE CONFORMIDADE**

CLÁUSULA DOZE. As CONSORCIADAS declaram, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, representantes, prepostos ou quaisquer outras pessoas agindo em seu nome ou interesse, que não praticaram e se obrigam a não praticar quaisquer atos que violem as leis anticorrupção aplicáveis, especialmente a Lei nº 12.846/2013 e o Decreto nº 8.420/2015, incluindo, sem limitações, qualquer ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira ou contrário aos compromissos internacionais adotados pelo Brasil aplicáveis a esta matéria.

Parágrafo Primeiro. Neste sentido, obrigam-se a não oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras, benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção ou qualquer vantagem considerada indevida, seja de forma direta ou indireta.

Parágrafo Segundo. A ciência de indícios e/ou comprovação de qualquer ação ou omissão que importe em infração da presente Cláusula, bem como dos preceitos que rezam a Lei nº 12.846/2013 e o Decreto nº 8.420/2015, importará em:

- a) Rescisão imediata deste INSTRUMENTO em relação à CONSORCIADA INADIMPLENTE e de qualquer outro acordo formalizado com esta, independentemente de qualquer notificação prévia;
- b) Aplicação das penalidades eventualmente previstas neste contrato, ficando, ainda, a CONSORCIADA inadimplente sujeita ao pagamento de perdas e danos resultantes desse inadimplemento, bem como ao pagamento de quaisquer outros encargos incorridos pelas CONSORCIADAS adimplentes em conexão com a investigação de irregularidades ou sua defesa, diante de quaisquer acusações ou processos relacionados à violação ou suposta violação das Leis Anticorrupção de qualquer jurisdição.

Parágrafo Terceiro. Além do disposto acima, ao subscrever o presente contrato, as CONSORCIADAS declaram ciência das normas dos respectivos Códigos de Conduta das demais, razão pela qual assumem o compromisso irrestrito com a plena observância às regras e aos princípios estabelecidos nos referidos Códigos, em todas as atividades realizadas para ou em nome do CONSÓRCIO.

#### IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

CLÁUSULA TREZE. O presente contrato é irrevogável e irretratável, obrigando herdeiros e sucessores.

## **CONFIDENCIALIDADE**

CLÁUSULA QUATORZE. As CONSORCIADAS se obrigam a tratar de forma absolutamente confidencial qualquer informação recebida da outra ou por ocasião da operação objeto do CONTRATO, salvo se forem de domínio público. Qualquer informação fornecida por qualquer das CONSORCIADAS, concernente à preparação e execução do CONTRATO ou a ela correlata, será utilizada unicamente para fins colimados no presente documento.

### **ATESTADOS TÉCNICOS**

CLÁUSULA QUINZE. Caberá a cada consorciada o direito de indicar Responsável(eis) Técnico(s), sendo certo, ainda, que as CONSORCIADAS envidarão todos os esforços para que seus respectivos indicados recebam atestado técnico envolvendo a participação de cada qual no CONSÓRCIO.

#### **FORO**

CLÁUSULA DEZESSEIS. As partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais questões relativas ao presente CONSÓRCIO, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se que se torne.

E, por estarem assim justas e contratadas, as CONSORCIADAS assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, mas para um só efeito.

São Paulo, 31 de março de 2.020.

CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A.

metalvix engenharia e consultoria ltda José Emilio Brandão

Diretor

METALVIX ENG<sup>a</sup> E CONSULT, LTDA.

TESTEMUNHAS:

